

# POLÍTICA CORPORATIVA DE INTEGRIDADE DO SISTEMA BNDES



## 1. OBJETIVOS E ESCOPO

São objetivos desta Política:

**1.1.** Reafirmar o compromisso permanente do Sistema BNDES com:

- a. a prevenção e o enfrentamento de desvios, fraudes, corrupção, irregularidades e outros atos ilícitos em suas atividades, incluindo nas transações comerciais internacionais;
- b. o fomento a Medidas de Integridade em sua cadeia de valor;
- c. o fortalecimento de uma cultura organizacional pautada pela Integridade, em todos os níveis organizacionais;
- d. a participação em iniciativas, nacionais e internacionais, que promovam e fortaleçam negócios íntegros, transparentes e socialmente responsáveis, em linha com os princípios e diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Sistema BNDES - PRSAC; e
- e. a manutenção de diálogo transparente e colaborativo com órgãos de controle externo, reguladores e autoridades competentes, especialmente em situações de apuração de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira.

**1.2.** Estabelecer princípios, mecanismos e governança para a gestão da Integridade do Sistema BNDES.

**1.3.** Fixar diretrizes de Integridade e orientações de conduta a serem observadas pelas unidades organizacionais e por Participantes do BNDES em suas atividades, processos e relacionamentos, incluindo na oferta de produtos e serviços pelo Sistema BNDES.

**1.3.1.** As medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT) e de prevenção e enfrentamento de discriminação e assédio serão reguladas em normativos específicos.

## 2. PÚBLICO-ALVO

**2.1.** Esta Política deve ser observada por todas as unidades organizacionais e

Participantes do Sistema BNDES.

**2.2.** Os Fornecedores, as pessoas prestadoras de serviços e as demais pessoas, naturais ou jurídicas, que atuem em nome ou nos interesses do Sistema BNDES, no Brasil ou no Exterior, devem observar esta Política de forma diligente e compatível com suas atividades e seu relacionamento com o Sistema BNDES, incluindo:

a. Conhecer e compreender os princípios e diretrizes desta Política, garantindo que suas condutas estejam alinhadas com os valores organizacionais do Sistema BNDES e com as exigências legais aplicáveis;

b. Adotar Medidas de Integridade em suas atividades;

c. Cooperar com os mecanismos de controle e monitoramento, fornecendo informações e documentos sempre que solicitado pelo Sistema BNDES, e comunicando prontamente qualquer indício de descumprimento; e

d. Promover a Integridade em suas próprias cadeias de valor, incentivando parceiros e subcontratados a também observarem padrões éticos compatíveis com os exigidos pelo Sistema BNDES.

## 3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Termo	Conceituação
Alta Administração	Titulares da Presidência e da Diretoria Executiva e integrantes dos demais órgãos colegiados estatutários das empresas do Sistema BNDES
Cliente	Pessoa natural ou jurídica, ou entidade despersonalizada, que tenha pleiteado ou formalizado operação com o Sistema BNDES e ainda, no âmbito da prestação de serviços, desde a fase de tratativas, tanto o signatário do contrato, como também a pessoa jurídica que porventura figure como destinatária ou objeto do serviço contratado

Colaborador do Sistema BNDES	Todos as pessoas Participantes do Sistema BNDES, bem como as prestadoras de serviço e aprendizes
Fornecedor	<p>Nesta Política, o termo <b>Fornecedor</b>, exceto quando especificado, é utilizado de forma genérica e abrange, conforme definições da Política de Relacionamento do Sistema BNDES:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Fornecedor de bens e prestador de serviços:</b> Entidade externa que fornece produtos ou presta serviços ao BNDES ou às suas subsidiárias, mediante contrato administrativo</li><li>• <b>Fornecedor de itens financiáveis:</b> Entidade externa que fabrica ou distribui itens que podem ser financiados pelo Sistema BNDES</li></ul>
Integridade	Atuação pautada em valores, princípios éticos e no conjunto de normas e procedimentos relacionados com a promoção de boas práticas corporativas e a prevenção de práticas de atos ilegais, ilegítimos ou antiéticos, abrangendo a prevenção e o combate a desvios, fraudes, corrupção, irregularidades e outros atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira
Medidas de integridade	Ações voltadas à detecção e à remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional
Parceiro de Negócio	<p>Nesta Política, o termo <b>Parceiro de Negócio</b>, exceto quando especificado, é utilizado de forma genérica e abrange, conforme definições da Política de Relacionamento do Sistema BNDES:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Parceiro Institucional:</b> entidade externa que colabora com o Sistema BNDES por meio de parceria de interesse mútuo, para a realização de ações de fomento, patrocínio, cooperação técnica e administrativa</li><li>• <b>Parceiro Operacional:</b> entidade externa que colabora com o Sistema BNDES, envolvendo interesse mútuo, para realização de ações operacionais relacionadas à atividade-fim do Sistema BNDES</li><li>• <b>Agente Financeiro:</b> instituição financeira credenciada no BNDES para realizar operações no âmbito das linhas, produtos e programas do Sistema BNDES, com o objetivo de aumentar sua capilaridade e alcançar um público-alvo maior de Clientes</li></ul>
Participantes do Sistema BNDES	Pessoas integrantes dos quadros de pessoal permanente ou temporário do Sistema BNDES, ainda que se encontrem cedidas ou requisitadas ou liberadas no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho ou por legislação específica, ou em gozo de licença ou

	em outro afastamento equivalente, com ou sem remuneração, além das cedidas às empresas do Sistema BNDES, as participantes do Programa de Estágio, e integrantes dos órgãos colegiados estatutários das empresas do Sistema BNDES
Plano de Integridade	Documento que organiza as Medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, como desdobramento do conjunto de princípios, estruturas, mecanismos, normas, diretrizes e procedimentos previstos no Programa de Integridade.
Programa de Integridade	Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de Integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de normas de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:  a. prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, corrupção, irregularidades e outros atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e  b. fomentar e manter uma cultura de Integridade no ambiente organizacional.
Unidades de Apuração Competentes, conforme Regulamento da Ouvidoria do Sistema BNDES	Corregedoria, Comissão de Ética, Comitê de Auditoria e as Unidades Fundamentais do Sistema BNDES responsáveis pela apuração de infrações em licitações e contratos administrativos firmados pelas empresas do Sistema BNDES, pela apuração de irregularidades decorrentes de mero inadimplemento contratual relacionadas a Agentes Financeiros Credenciados ou Clientes de operações indiretas automáticas e pela apuração de irregularidades cometidas por fabricantes ou Fornecedores no âmbito do Portal de Operações do Cartão BNDES ou no âmbito do Portal de Credenciamento de Fornecedores Informatizado (CFI)

#### 4. PRINCÍPIOS PARA A GESTÃO DA INTEGRIDADE

A gestão da Integridade deve se basear nos seguintes Princípios, pilares do Programa de Integridade do Sistema BNDES:

**4.1. Comprometimento da Alta Administração:** apoio explícito e envolvimento direto na implementação, na manutenção e no monitoramento das Medidas de Integridade, garantindo recursos suficientes para que a unidade de gestão da Integridade exerça suas atividades de forma efetiva, com autonomia e independência. Contempla também o compromisso com o “tom do topo”, para reforçar os padrões de conduta íntegra como parte da cultura da instituição.

**4.2. Padrões institucionais de Integridade:** orientações de conduta e normativos internos de Integridade, aplicáveis aos Colaboradores do Sistema BNDES e a todas as pessoas que atuam em seu nome, inclusive de forma remota ou virtual.

**4.3. Cultura e liderança pautadas pela Integridade:** promoção de uma cultura organizacional baseada em valores organizacionais, na liderança pelo exemplo e na promoção de ações, no mínimo anuais, de capacitação e comunicação que fortaleçam a Integridade no cotidiano da instituição.

**4.4. Gestão adequada de riscos:** práticas para gerenciamento efetivo dos riscos que possam afetar a Integridade institucional, de forma contínua e incorporada aos processos e à tomada de decisão, com controles proporcionais aos riscos das atividades e dos relacionamentos do Sistema BNDES.

**4.5. Devida Diligência de Integridade (DDI):** processo para aprofundar a avaliação da natureza e extensão dos riscos que possam afetar a Integridade institucional, visando apoiar a tomada de decisão sobre relacionamento com terceiros em relação a transações, projetos e atividades. A DDI será proporcional ao risco esperado do relacionamento com a contraparte — especialmente Clientes, Fornecedores relevantes e Parceiros de Negócios.

**4.6. Identificação e resposta a violações de Integridade:**

**4.6.1.** oferecimento de meio seguro, acessível e sigiloso para os públicos interno e externo do Sistema BNDES relatarem irregularidades, com a garantia de confidencialidade e proteção à pessoa denunciante contra retaliações.

**4.6.2.** apuração de todas as denúncias de violações a esta Política e a outras normas de conduta do Sistema BNDES, independentemente da gravidade da ação ou do nível hierárquico das pessoas envolvidas, com previsão e aplicação de medidas disciplinares, sanções e punições proporcionais aos atos cometidos.

**4.6.3.** adoção de mecanismos de resposta a violações de Integridade que envolvam contrapartes do BNDES, por meio de cláusulas contratuais.

**4.6.4.** implementação de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos causados.

**4.7. Monitoramento e melhoria contínua:** avaliação periódica do Programa de Integridade, com implementação de ações para efetividade, aperfeiçoamento e fortalecimento da gestão de Integridade, mantendo sua adequação à estratégia, aos negócios e ao perfil de riscos do Sistema BNDES. A avaliação deverá considerar, no mínimo:

- 4.7.1.** diretrizes e referenciais de órgãos externos de controle e supervisão;
- 4.7.2.** iniciativas coletivas de que o Sistema BNDES participe, em linha com o item “1.1.e”; e
- 4.7.3.** análises de riscos que possam afetar a integridade institucional.

## 5. DIRETRIZES DE INTEGRIDADE

São Diretrizes de Integridade para Participantes BNDES e unidades organizacionais em seus relacionamentos, atividades, processos e na oferta de produtos e serviços pelo Sistema BNDES, em complemento às respectivas normas aplicáveis, em especial o Código de Ética do Sistema BNDES e a Lei de Conflito de Interesses:

**5.1. Conduta geral:** é proibido incentivar, praticar ou compactuar com qualquer ação que envolva desvios, fraudes, corrupção, irregularidades ou outros atos ‘ilícitos, praticados contra o Sistema BNDES, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou ainda contra terceiros com os quais o Sistema BNDES se relate.

**5.1.1.** não prometer, oferecer, dar, diretamente ou indiretamente, pagamentos ou vantagens indevidas, econômicas ou não, a agentes públicos ou privados, inclusive com o fim de influenciar as ações de terceiros para a obtenção de vantagens impróprias para si ou para outrem, ou para agilizar a adoção de medidas, a expedição de atos, a obtenção de autorizações, licenças, permissões, descontos, ou a realização de qualquer atividade não discricionária por terceiro;

**5.1.2.** não receber, nem aceitar, diretamente ou indiretamente, pagamentos ou vantagens indevidas, econômicas ou não, de agentes públicos ou privados, inclusive com o fim de influenciar as suas ações ou de terceiros para a obtenção de vantagens impróprias para si ou para outrem, ou para agilizar a adoção de medidas, a expedição de atos, a obtenção de autorizações, licenças, permissões, descontos, ou a realização de qualquer atividade não discricionária sua ou de terceiro.

**5.2. Processo de tomada de decisão:** devem tomar decisões transparentes, devidamente motivadas, isentas de interesses ou preferências pessoais, em conformidade com as normas aplicáveis e, sempre que possível, de forma coletiva.

**5.3. Relacionamento institucional com agentes públicos e privados:**

**5.3.1.** devem zelar para que o relacionamento institucional com agentes públicos e privados ocorra de forma plural, íntegra, transparente e respeitosa, valorizando a diversidade e a inclusão; e

**5.3.2.** devem tomar conhecimento e observar os códigos de ética e de conduta das instituições às quais os agentes públicos e privados estejam vinculados, visando evitar situações que possam gerar dúvidas sobre a honestidade e a integridade das pessoas que atuam no Sistema BNDES.

**5.4. Transparência organizacional:** devem atuar de maneira que seja possível prestar contas à sociedade e a partes interessadas, de maneira transparente, tempestiva e precisa sobre atividades, operações e relacionamentos do Sistema BNDES, respeitando a privacidade, a proteção de dados pessoais e o devido sigilo legal, sempre que aplicável.

**5.5. Manutenção de registros:** devem preservar os documentos e registros gerados na atuação do Sistema BNDES, garantindo sua disponibilidade, autenticidade, completude e exatidão, observando as normas internas, em especial a Política Corporativa de Segurança da Informação, a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais e as orientações institucionais para classificação de informações.

## **5.6. Controles financeiros e contábeis:**

**5.6.1.** devem manter registros e controles contábeis que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras das empresas do Sistema BNDES; e

**5.6.2.** não devem realizar lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos e qualquer outro procedimento que possa ocultar ou de qualquer forma encobrir irregularidades.

**5.7. Contratações administrativas e patrocínios:** não devem prometer, oferecer ou efetivar contratos ou patrocínios visando garantir benefícios indevidos para o Sistema BNDES, para seus Participantes ou Parceiros de Negócio.

## **5.8. Uso de Informações:**

**5.8.1.** devem manter sigilo sobre as informações obtidas no âmbito de sua atuação no Sistema BNDES e que ainda não sejam de domínio público, em particular as informações estratégicas de Clientes do Banco, relativas à situação econômica, financeira e comercial de seus empreendimentos, de maneira a preservar o equilíbrio do mercado e a livre concorrência;

**5.8.2.** devem zelar pelo adequado tratamento das informações geradas, recebidas ou custodiadas pelo Sistema BNDES, assegurando sua correta classificação quanto ao sigilo e impedindo o acesso ou compartilhamento com pessoas não autorizadas;

**5.8.3.** é proibido o uso indevido ou a divulgação de informações internas ou privilegiadas (*insider information*) para obtenção de qualquer vantagem; e

**5.8.4.** devem falar em nome do Sistema BNDES apenas conforme suas competências e atribuições e sem emitir opinião pessoal, observando sempre as diretrizes institucionais para atuação de porta-vozes.

# **6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

## **6.1. Participantes do Sistema BNDES:**

- a. comprometer-se com a adoção de um padrão de conduta íntegra, observando em particular as diretrizes desta Política e de outras normas internas e externas relacionadas ao tema;
- b. assinar Termo de Ciência e Leitura (TCL) desta Política e de outras normas relacionadas ao tema, comprovando o conhecimento de seu conteúdo, sempre que solicitado pela unidade de gestão da Integridade;
- c. realizar os treinamentos institucionais relativos às temáticas de ética e Integridade, sendo proibido o uso de qualquer forma de Inteligência Artificial para auxiliar a conclusão dos referidos treinamentos;
- d. ser exemplo de liderança íntegra e assegurar que as pessoas, direta ou indiretamente sob sua gestão, conheçam e cumpram esta Política e os padrões de conduta estabelecidos para o Sistema BNDES e participem das ações de sensibilização e de capacitação institucionais, caso seja ocupante de função de confiança;
- e. orientar os terceiros contratados sob sua responsabilidade quanto às diretrizes e orientações de conduta e Integridade do Sistema BNDES, caso seja responsável pela gestão de contrato administrativo;
- f. comunicar imediatamente, à Ouvidoria do BNDES, as situações de não conformidade com os padrões de Integridade definidos nesta Política ou em outras normas internas e externas, especialmente quando relativas à potencial ocorrência de desvios, fraudes, corrupção, irregularidades ou outros atos ilícitos;
- g. cooperar em investigações ou auditorias envolvendo o Sistema BNDES, fornecendo informações tempestivas, claras e fidedignas.

## **6.2. Unidades Fundamentais:**

- a. identificar e propor melhorias às Medidas de Integridade que se apliquem a suas atribuições e seus relacionamentos;
- b. avaliar continuamente seus processos, atividades e relacionamentos, visando identificar e gerir os riscos associados que possam afetar a Integridade

institucional, consultando a unidade responsável pela gestão da Integridade especialmente quanto ao relacionamento com terceiros;

c. realizar as devidas diligências de terceiros, de acordo com os riscos associados às suas atividades e conforme orientações da unidade de gestão da Integridade, quando aplicável;

d. contribuir para a disseminação das diretrizes e práticas de Integridade para Colaboradores do Sistema BNDES, Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócio, com quem se relacionem; e

e. fornecer tempestivamente as informações solicitadas pela unidade de gestão da Integridade, observando os procedimentos vigentes para classificação e restrição de acesso a informações.

### **6.3. Unidade responsável pela gestão da Integridade:**

a. gerir esta Política e o Programa de Integridade, mantendo-os atualizados quanto à legislação vigente, ao contexto do Sistema BNDES e às melhores práticas;

b. promover ações para orientação, treinamento, sensibilização, conscientização e engajamento em assuntos relativos à Integridade e conforme suas atribuições;

c. propor Plano de Integridade, em conjunto com as demais unidades organizacionais, com medidas para manutenção e aprimoramento do Programa de Integridade;

d. monitorar a efetividade do Programa de Integridade e a execução do Plano de Integridade, reportando periodicamente os resultados à Alta Administração;

e. coordenar a gestão da Integridade, articulando com as demais unidades, para a identificação dos riscos e definição das medidas mitigatórias;

f. realizar as Devidas Diligências de Integridade de terceiros, conforme definido nas normas aplicáveis;

- g. recomendar às Unidades Fundamentais a implementação de Medidas de Integridade nos processos, produtos e serviços do Sistema BNDES, especialmente quanto ao relacionamento com terceiros;
- h. monitorar apontamentos de Integridade e promover a análise dos riscos que possam afetar a Integridade institucional; e
- i. reportar diretamente ao Conselho de Administração do BNDES questões relativas ao Programa de Integridade, conforme previsões legais.

**6.4. Unidade responsável pela gestão de riscos operacionais:**

- a. promover avaliação periódica de riscos operacionais em todas as áreas da Instituição, permitindo a identificação daqueles que possam se materializar por meio de fraude ou corrupção; e
- b. orientar as Unidades Fundamentais na sua atuação como primeira linha, com vistas à mitigação de riscos operacionais, inclusive os que possam se materializar por meio de fraude e corrupção, e ao aprimoramento dos controles internos.

**6.5. Unidade responsável pela auditoria interna:**

- a. avaliar a adequação e a efetividade do sistema de controles internos relacionado à Integridade, nos termos do Regulamento da Auditoria Interna e demais normativos que regem as funções de auditoria interna do Sistema BNDES; e
- b. informar tempestivamente ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, ambos do Sistema BNDES, bem como à unidade do BNDES responsável por coordenar, apoiar e supervisionar atividades relacionadas aos procedimentos investigativos e processos de apuração, sobre indícios de fraude, identificados durante a execução dos trabalhos, nos termos do Regulamento da Auditoria Interna do BNDES e demais normativos que regem as funções de auditoria interna.

**6.6. Ouvidoria:**

- a. atuar como canal de denúncia de irregularidades, aberto e amplamente divulgado aos públicos interno e externo, garantindo as medidas de proteção à identidade e de não retaliação à denunciante de boa-fé adotadas pelo Sistema BNDES;
- b. encaminhar à unidade de gestão da Integridade, após aprovação pelo Conselho de Administração, relatório semestral de denúncias, contendo, no mínimo: número de reportes recebidos, as respectivas naturezas, as Unidades de Apuração Competentes responsáveis, o prazo médio de tratamento das denúncias e as medidas adotadas pelas empresas do Sistema BNDES; e
- c. comunicar à unidade jurídica competente do Sistema BNDES a ocorrência de indícios ou fatos envolvendo as empresas integrantes do Sistema BNDES, que venha a ter conhecimento em função de suas atividades, que possam caracterizar o cometimento de crime.

**6.7. Comissão de Ética:**

- a. exercer função educativa relacionada à gestão da ética no Sistema BNDES, inclusive promovendo, em parceria com as demais unidades competentes, ações de disseminação das normas éticas;
- b. atuar como instância consultiva de Participantes do Sistema BNDES em questões relativas ao Código de Ética, Conduta e Integridade, dirimindo dúvidas sobre a interpretação de seus preceitos; e
- c. orientar e aconselhar as pessoas Participantes do Sistema BNDES sobre conduta ética.

**6.8. Unidades de Apuração Competentes:**

- a. promover a apuração de denúncias nos termos das normas aplicáveis, garantindo a proteção de denunciante de boa-fé e a confidencialidade da informação;

- b. adotar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados, no âmbito de suas atribuições; e
- c. aplicar as medidas e penalidades cabíveis em caso de violação do Programa de Integridade, no âmbito de suas atribuições.

**6.9. Comitê de Gestão de Riscos (CGR):**

- a. ser um fórum permanente, de caráter deliberativo e consultivo, para avaliar e acompanhar os assuntos relacionados à gestão de Integridade, apoiando a tomada de decisão da Diretoria Executiva;
- b. acompanhar a implementação do Plano de Integridade do Sistema BNDES; e
- c. apoiar a disseminação da cultura de Integridade no Sistema BNDES.

**6.10. Titular da diretoria responsável pela unidade de gestão da Integridade:**

- a. liderar a unidade responsável pela gestão da Integridade e zelar pela aplicação, fiscalização e aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade;
- b. colaborar para a disseminação da cultura de Integridade;
- c. promover a contínua qualificação da equipe da unidade responsável pela aplicação e fiscalização do cumprimento do Programa de Integridade; e
- d. reportar diretamente ao Conselho de Administração do BNDES questões relativas ao Programa de Integridade, conforme previsões legais.

**6.11. Diretoria Executiva:**

- a. manifestar-se sobre proposta de revisão desta Política e do Programa de Integridade, submetendo-a para deliberação do Conselho de Administração do BNDES, e garantindo que as versões aprovadas sejam comunicadas para todo o Sistema BNDES;
- b. conduzir o processo de tomada de decisão de forma transparente, devidamente motivada e em conformidade às normas aplicáveis;

- c. apoiar de forma explícita e direta a implementação, a manutenção e o aprimoramento das medidas de Integridade no Sistema BNDES;
- d. prover recursos, estrutura e autonomia à unidade responsável pela gestão de Integridade no Sistema BNDES;
- e. aprovar o Plano de Integridade e acompanhar sua implementação e execução, por meio de reportes periódicos produzidos pela unidade responsável pela gestão da Integridade;
- f. promover a adesão do Sistema BNDES a iniciativas nacionais e internacionais relacionadas à Integridade;
- g. difundir a cultura de Integridade nas unidades que lhe sejam subordinadas; e
- h. prover meios para que não haja atos de retaliação intentados contra denunciantes de boa-fé.

**6.12. Comitê de Auditoria:**

- a. manter e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações sobre descumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema BNDES, incluídos seus atos normativos internos, prevendo procedimentos específicos para proteção da pessoa denunciante e da confidencialidade da informação; e
- b. comunicar imediatamente à Ouvidoria do Sistema BNDES as denúncias que receber.

**6.13. Comitê de Riscos (CRI):**

- a. analisar o ambiente de riscos do Sistema BNDES, mediante informações produzidas pela unidade responsável pela gestão da Integridade; e
- b. avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos à PCIN.

#### **6.14. Conselho de Administração:**

- a. prover independência e adequada autoridade à unidade responsável pela gestão de Integridade, assegurando recursos suficientes e acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades;
- b. aprovar e revisar periodicamente esta Política e o Programa de Integridade do Sistema BNDES;
- c. acompanhar a implementação e a execução do Plano de Integridade, por meio de reportes periódicos produzidos pela unidade responsável pela gestão da Integridade;
- d. assegurar a disseminação de padrões de Integridade e conduta ética como parte da cultura organizacional e a comunicação desta Política a Colaboradores do Sistema BNDES;
- e. acompanhar a adequação dos meios adotados para que não haja atos de retaliação intentados contra denunciantes de boa-fé; e
- f. garantir que a estrutura remuneratória adotada pela Instituição não incentive comportamentos incompatíveis com os padrões de Integridade do Sistema BNDES.

### **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Havendo modificação na nomenclatura das Unidades Fundamentais e Unidades Administrativas Principais da estrutura organizacional do Sistema BNDES, esta norma permanecerá em vigor, adequando-se a sua aplicação as novas normas de organização interna.

**7.2.** Casos excepcionais ou não contemplados pela PCIN devem ser tratados individualmente, mediante manifestação de titular da Diretoria responsável pela unidade de gestão da Integridade.

**7.3.** Essa Política entrará em vigor após a publicação no Portal de Normas, devendo ser revista em até 4 (quatro) anos a partir da data de publicação.

## FOLHA DE INFORMAÇÕES GERAIS

<b>Política Corporativa de Integridade (PCIN)</b>	
Título	Unidades Corresponsáveis
AIC/DEINT	-
<b>Alterações em relação à versão anterior</b>	

- Adequações ao novo modelo de política corporativa
- Inclusão de novas definições
- Ajustes em papéis e responsabilidades
- Redefinição de princípios (pilares do programa de integridade) e de diretrizes de integridade

Referências Externas
<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)</li><li>• Lei nº 12.527/2011 (LAI): Art. 3º c/c Art. 6º</li><li>• Decreto nº 11.529/2023 (regulamentador LAI): definições</li><li>• Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses)</li><li>• Lei nº 12.846/2013 (LAC)</li><li>• Decreto nº 11.129/2022 (regulamentador LAC): Arts. 56 e 57</li><li>• Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais): Art. 9º§ 2º; Art. 18, I; Art 24 § 2º</li><li>• Res. CMN nº 4.557/2017: Art. 32. § 2º, I, II; Art. 48 X</li><li>• Res. CMN nº 4.595/2017: Art. 5º Art. 9º</li><li>• Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</li><li>• Res. CGPAR 48/2023: Art. 19; Art. 22; Art. 23</li><li>• Portaria Normativa CGU Nº 234/2025: definições</li><li>• Indicador de Governança e Políticas Públicas da SEST (IG-SEST) 7º Ciclo - 2025</li><li>• Empresa Pró-Ética 2025-2026</li><li>• Modelo de Maturidade em Integridade Pública (MMIP) – CGU</li><li>• ABNT NBR ISO 37001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno</li><li>• ABNT NBR ISO 37301:2021 – Sistema de Gestão de Compliance</li><li>• ABNT PR 1001 – Relações Institucionais e Governamentais</li></ul>

Referências Internas
<ul style="list-style-type: none"><li>• Estatuto BNDES: Art. 36, VIII, IX; Art. 43, XII, XI; Art. 57, XIII; Art. 73, §2º, §3º; Art. 74, I, II, III, V, IX</li><li>• Política Corporativa de Relacionamento, versão Res. CA nº 17/2025-BNDES</li><li>• Política Corporativa de Porta-Vozes, versão Res. CA nº 01/2016-BNDES</li><li>• Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, versão Res. CA nº 02/2024-BNDES</li><li>• Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais, versão Res. CA nº 14/2021-BNDES</li><li>• Política Corporativa de Segurança da Informação, versão Res. CA nº 03/2025-BNDES</li><li>• Política Corporativa de Gestão de Risco Operacional, versão Res. CA nº 20/2025-BNDES</li><li>• Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática – PRSAC, versão Res. CA nº 09/2025-BNDES</li><li>• Regulamento da Ouvidoria, versão Res. CA nº 14/2025-BNDES: 3.6; 7.1 XVIII, XIX</li><li>• Regulamento da Auditoria Interna, versão Res. CA nº 16/2021-BNDES: Art. 15 XIV</li><li>• Regulamento do Sistema de Correição Interna do Sistema BNDES, versão Res. CA BNDES nº 11/2025</li><li>• Regimento Interno da Comissão de Ética do Sistema BNDES, versão Res. DIR Nº 4452/2025-BNDES</li><li>• Regulamento de Patrocínio, versão Res. CA nº 07/2023-BNDES</li><li>• Regulamento de Licitações e Contratos, versão Res. CA nº 02/2025-BNDES</li><li>• Código de Ética do Sistema BNDES, versão Res. DIR nº 2.982/2016 – BNDES</li><li>• Guia de Conduta e Boas Práticas em Relacionamento Institucional e Governamental</li></ul>

**Macrotema** (Marcar apenas um. Ver orientações ao final deste documento)

- |  |   |  |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Administração geral                                   | <input type="checkbox"/> Fundos e garantias                                 | <input type="checkbox"/> Não reembolsável          |
| <input type="checkbox"/> Auditoria   | <input type="checkbox"/> Planejamento, gestão e governança                  | <input type="checkbox"/> Gestão de pessoas         |
| <input type="checkbox"/> Captação de recursos                                  | <input checked="" type="checkbox"/> Riscos, controles internos e compliance | <input type="checkbox"/> Renda Variável e serviços |
| <input type="checkbox"/> Comunicação, relacionamento, atendimento e patrocínio | <input type="checkbox"/> Jurídico   | <input type="checkbox"/> Suporte ao negócio        |
| <input type="checkbox"/> Gestão financeira e contábil, e controladoria         | <input type="checkbox"/> Financiamento e crédito                            | <input type="checkbox"/> Tecnologia da Informação  |

**Processos Associados**

GESTÃO DE COMPLIANCE

GESTÃO DE CONTROLES E RISCO OPERACIONAL

---

**Palavras-chave**

Integridade, conduta, programa de integridade, plano de integridade, compliance, ética, corrupção, fraude, ilícito, transações comerciais internacionais

---

**Orientações de preenchimento:**

Macrotema	Código	Assuntos abrangidos
Administração geral	ADM	Administração geral (gestão de documentos, viagens, patrimônio, atividades externas, buffet, mensageria, transporte executivo)
Auditória	AUD	Auditórias interna e externa
Captação de recursos	CAP	Captação de recursos
Comunicação, relacionamento, atendimento e patrocínio	COM	Relacionamento institucional e originação; comunicação e atendimento; patrocínio
Gestão financeira e contábil, e controladoria	FIN	Finanças, contabilidade, tributos e controladoria
Fundos e garantias	FUN	Fundos geridos pelo BNDES, sejam de investimentos ou de garantia, e garantias diretas (Produto BNDES Garantia)
Planejamento, gestão e governança	GOV	Gestão estratégica e governança
Riscos, controles internos e compliance	GRC	Gestão de riscos, controles e <i>compliance</i>
Jurídico	JUR	Gestão jurídica
Financiamento e crédito	OPC	Operações diretas e indiretas
Não reembolsável	OPN	Operações não reembolsáveis
Gestão de pessoas	RHU	Recursos humanos, segurança e medicina do trabalho, diversidade; FAPES, treinamento, gestão de conhecimento
Renda Variável e serviços	RVS	Mercado de capitais e serviços
Suporte ao negócio	SPN	Análise e estudos econômicos, avaliação e monitoramento de mercados; instrumentos de apoio, inteligência de negócio, análise de crédito, controle e recuperação de ativos; avaliação de efetividade
Tecnologia da Informação	TIC	Gestão de tecnologia